



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

“Institui a nota fiscal eletrônica no Município de Nova Odessa.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Odessa, o sistema municipal de controle eletrônico e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam instituídos na forma desta lei:

- I - Nota fiscal padronizada de prestação de serviços;
- II - Nota fiscal eletrônica de prestação de serviços;
- III - Declaração eletrônica de serviços prestados e tomados.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 15/11/14 O PRESENTE ATO FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Servidor